LEI Nº 164, DE 11 DE OUTUBRO DE 1954

Súmula: Autoriza a venda de uma casa de construção mista.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a vender mediante concorrência pública, uma casa de construção mista, com terreno e mais benfeitorias, situada nesta cidade à Avenida Caetano Munhoz da Rocha.

Parágrafo único: O terreno de que trata o presente artigo, confronta: na frente, ao lado crescente, em 16 metros com a referida avenida, ao sul, em 40 metros com terreno do Sr. Francisco Kviethoneski.

Artigo 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal da Lapa, fica reservado o direito de rejeitar toda e qualquer proposta que não consulte aos interesses do município.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 1954.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa